



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº

# 26615/25

**EXERCÍCIO:** 2025  
**SUBCATEGORIA:** Licitações  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana  
**DATA DE ENTRADA:** 10/03/2025  
**ASSUNTO:** Licitação - 00011/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana - PB.

**INTERESSADOS:**  
Denis Garcia Xavier  
Emmanuel da Nóbrega Dias



João Pessoa - PB, 08 de janeiro de 2025.

**LCL- 001/2025**

À

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**

CNPJ: 09.151.598/0001-94

Rua Vereador Raimundo Garcia de Araújo, nº 25, Centro, CEP: 58.710-000

Vista Serrana – PB.

Atenção: **Emmanuel da Nóbrega Dias**  
Prefeito Municipal de Vista Serrana – PB

Ref.: Proposta para elaboração de projeto de engenharia.

Senhor Prefeito,

Apresentamos proposta comercial para prestação dos serviços técnicos de engenharia relacionados a seguir:

1. OBJETO:


**Elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos técnicos de engenharia a serem executados no Município de Vista Serrana-PB.**

2. PRAZO:

Os serviços a que se refere o item antecedente serão concluídos no prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

3. PREÇO DO SERVIÇO:

O custo total para execução dos serviços objeto desta proposta é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, conforme quadro a seguir:

  
Lincoln Carlos de Lira Jr.  
Engenheiro Civil  
CREA/PB: 160.814.589-3

**LCL PROJETOS DE ENGENHARIA**  
Av. Monteiro da Franca, 160, sl. 0003A  
Manaíra, 58038-320 – João Pessoa (PB)  
Tel (83) 3508.7677 / (83) 99924.4447  
e-mail: lclprojetos@hotmail.com






## 4. FORMA DE PAGAMENTO:

Item	Descrição	Qtd (mês)	Preço Unitário	Valor
1	<u>Elaboração de projetos a serem executados no Município de Vista Serrana – PB, contemplando: Projeto Básico (arquitetônico e estrutural) e executivos, assim como o encaminhamento, acompanhamento, saneamento de eventuais pendências inerentes aos projetos e aprovação dos mesmos junto aos órgãos responsáveis da Paraíba: SUDEMA, AESA, DNIT-PB, DER, CAIXA, CAGEPA, e demais órgãos estaduais e Federais.</u>  <u>Acompanhamento da execução de empreendimento habitacional de interesse social.</u>	12	4.000,00	48.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 48.000,00</b>

Deve ser realizado pagamento de 50% (cinquenta por cento) no ato do protocolo e 50% (cinquenta por cento) com aprovação do Projeto.

## 5. RESTRIÇÕES:

Todos custos decorrentes das autorizações dos órgãos responsáveis necessários para aprovação dos projetos de engenharia serão de responsabilidade da Contratante, tais como: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA-PB, taxas de licenças/dispensas ambientais exigidas pela SUDEMA, declarações de existência de rede de abastecimento de água disponibilizada pela CAGEPA, outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou dispensa obtida através da AESA, entre outros.

  
 Lincoln Carlos de Lima Jr.  
 Engenheiro Civil  
 CREA/PB: 160.814.689-8

**LCL PROJETOS DE ENGENHARIA**  
 Av. Monteiro da Franca, 160, sl. 0003A  
 Manaira, 58038-320 – João Pessoa (PB)  
 Tel (83) 3508.7677 / (83) 99924.4447  
 e-mail: lclprojetos@hotmail.com



A proposta, em epígrafe, se limita a obras com recursos máximos previstos no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), respectivamente.

6. VALIDADE:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

7. DADOS CADASTRAIS DO INTERESSADO:

- **Razão Social:** LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME;
- **CNPJ:** 28.536.867/0001-85;
- **Endereço completo:** Av. Monteiro da Franca, Manaíra, 160, Sala 0003A, CEP 58.038-320, João Pessoa - PB;
- **Telefone:** (83) 3508.7677 / (83) 99924.4447;
- **Banco:** Banco do Brasil – 001  
**Agência:** 3396-0  
**Conta corrente:** 33.029-9.

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação da empresa no processo licitatório em pauta.

Atenciosamente,

Lincoln Cartaxo de Lira Júnior  
Diretor Geral

LCL PROJETOS DE ENGENHARIA  
Av. Monteiro da Franca, 160, sl. 0003A  
Manaíra, 58038-320 – João Pessoa (PB)  
Tel (83) 3508.7677 / (83) 99924.4447  
e-mail: lcprojetos@hotmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA  
CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 2025.0075/2025**

**SOLICITANTE: Comissão Permanente de Licitação - CPL**

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana – PB.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana – PB. Conforme especificações em anexo. Inexigibilidade de licitação, com base no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à Inexigibilidade de licitação, desde que adotadas as providências recomendadas.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a “*Contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana – PB, conforme especificações em anexo*”, nos termos da Lei nº. 14.133/2021”.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA – Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ de nº. 09.151.598/0001-94, representada neste ato pelo prefeito municipal EMMANUEL DA NOBREGA DIAS, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Fidelino Gomes de Farias, nº. 102, centro, Vista Serrana – PB, inscrito no CPF de nº. 703.556.184-50,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

doravante denominado Locatário, e do outro lado a empresa **LCL Serviços de Engenharia LTDA - ME**, CNPJ **28.536.867/0001-85**, com sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 601, Jardim Oceania - João Pessoa - PB, representado pelo Sr. Lincoln Cartaxo de Lira Junior, Advogado e Doutor em Engenharia Civil, CPF nº 068.978.614-05, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no art. **74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada.**

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Cotação e vantajosidade;
- c) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- d) Termo de Referência;
- e) Proposta comercial;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Termo de Autorização da Chefe do Executivo;
- h) Documentação da Empresa;
- i) Certidões Negativas;
- j) Declarações;
- k) Capacidade Técnica;
- l) Autuação;
- m) Processo administrativo de inexigibilidade;
- n) Minuta de inexigibilidade;
- o) Despacho ao Jurídico.

**É o breve relatório.** Passamos a análise jurídica.

## **II – PARECER**

### **III.I – DA ANÁLISE JURÍDICA**





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

## **II.II –DA FUNDAMENTAÇÃO**

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

*Art. 37.*

*Omissis[...]*

*XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras,*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

*serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).*

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: N.º. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

nosso)

O inciso III do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “**contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação**”, que é o caso em tela, visto que o imóvel preenche todos requisitos técnicos exigidos no contrato.

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Logo ao seu início, precisamente no art. 2º, inciso V, a Lei nº 14.133/2021 trouxe previsão da aplicação de suas normas a “serviços técnico-profissionais especializados”, de logo, atraindo o estatuto licitatório para o objeto paradigma. Sabe-se que, nos termos art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional também reconhece a existência de exceções a essa regra, ao registrar a ressalva dos casos especificados na legislação.

Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Com efeito, a demanda é singular quando possui peculiaridades que as diferenciam das demandas padrão, sendo que no caso concreto, a resposta que a licitada pode gerar à administração pública é específica, satisfazendo a necessidade inicialmente exigida.

Essa conclusão referencial foi obtida por critérios de segurança jurídica e hermenêutica, sobretudo no contexto de transição de regimes licitatórios, vivenciado em nossa atualidade.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

### **III - CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **APROVO A REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 2025.0075.2025, referente a INEXIGIBILIDADE de nº 008/2025** nos termos do artigo 74. III da Lei 14.133/2021, a ser firmado com a empresa **LCL Serviços de Engenharia LTDA - ME, CNPJ 28.536.867/0001-85**, com





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
**CNPJ: Nº. 09.151.598/0001-94**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 601, Jardim Oceania - João Pessoa - PB, representado pelo Sr. Lincoln Cartaxo de Lira Junior, Advogado e Doutor em Engenharia Civil, CPF nº 068.978.614-05, por inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

**É o parecer**, salvo melhor juízo.

Vista Serrana/PB, 27 de fevereiro de 2025.

Manoel Messias Pereira Alves  
Assessor Jurídico Municipal  
OAB/PB 24.054



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94  
**GABINETE DO PREFEITO**

**DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO**

Processo Administrativo nº 2025.0075/2025

Vista Serrana/PB, 26 de fevereiro de 2025.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, e aceito a justificativa apresentado pelo Diretor, e Autorizo a COMISSÃO DE LICITAÇÃO, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto a Contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana – PB.

Nos termos da Resolução nº 04, 21 de março de 2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, ao Tesoureiro a disponibilização Orçamentária, e em havendo previsão orçamentária, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

*Emmanuel da Nóbrega Dias*  
**EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de ;<sup>41</sup>

1.2. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

### 2- OBJETO

2.1. Contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana – PB. A Administração Municipal de Vista Serrana – PB tem a necessidade de elaborar projetos a serem executados no município, abrangendo:

- ✓ **Projeto Básico (arquitetônico e estrutural) e executivos;**
- ✓ **Encaminhamento, acompanhamento e saneamento de eventuais pendências inerentes aos projetos;**
- ✓ **Aprovação dos projetos junto aos órgãos responsáveis da Paraíba, como SUDEMA, AESA, DNIT-PB, DER, CAIXA, CAGEPA, entre outros;**
- ✓ **Acompanhamento da execução de empreendimento habitacional de interesse social.**

Os serviços contratados incluem:



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- ✓ **Elaboração de projetos básicos e executivos;**
- ✓ **Análise e saneamento de pendências;**
- ✓ **Encaminhamento e aprovação dos projetos junto aos órgãos reguladores;**
- ✓ **Acompanhamento de execução de empreendimento habitacional.**

### **3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

### **4. DA ANÁLISE DE RISCOS**

4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

### **5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

5.1. A futura **CONTRATADA** será a **LCL Serviços de Engenharia LTDA - ME**, CNPJ **28.536.867/0001-85**, com sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 601, Jardim Oceania - João Pessoa - PB, representado pelo Sr. Lincoln Cartaxo de Lira Junior, Advogado e Doutor em Engenharia Civil, CPF nº 068.978.614-05. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

### **6- DOS VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1. O custo dos serviços mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) 6.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer





**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**7- JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art. 194. Este novo diploma legal.

O desenvolvimento das atividades precípua da Administração exige a colaboração de terceiros, e nesse sentido a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos constituem fator primordial para o alcance dos melhores resultados na contratação e, conseqüentemente, na eficiente e econômica busca do interesse público.

Esses terceiros colaboradores são os gestores e fiscais de contratos administrativos, que devem ter conhecimento detalhado e constantemente aprimorado em relação às normas e procedimentos que regulam as licitações e contratações, bem como ter clareza sobre suas responsabilidades e competências.

A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – trata do tema em diversos dispositivos, impõem responsabilidades a controladoria interna e assessoria jurídica no sentido de orientar fiscais de contrato, bem como destaca a necessidade dos órgãos e entidades regulamentarem as atribuições de gestores e fiscais de contratos, modelos padronizados e procedimentos que envolvem a gestão contratual.

O presente texto tem por objetivo trazer considerações sobre a gestão de contratos na NLLC, o papel do gestor e fiscal de contrato no processo administrativo sancionador de contratados e a necessidade de regulamentação do procedimento de gestão contratual.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias

**8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.

**11. REAJUSTES DOS PREÇOS**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –**

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO**

13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

13.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

14.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Vista Serrana/PB, 25 de fevereiro de 2025.

*Américo Gomes Xavier*  
**AMÉRICO GOMES XAVIER**  
 Secretário de Infra-estrutura

*Maria Irismar Pereira Soares*  
**MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES**  
 Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**  
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

**INTRODUÇÃO** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é um documento essencial para evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução, permitindo a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação. Ele tem como objetivo fundamentar a necessidade da contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana - PB. Esse estudo visa garantir a execução eficiente e legal dos projetos, assegurando que as exigências regulatórias e de planejamento sejam atendidas da melhor forma possível.

A Prefeitura Municipal de Vista Serrana manifesta o interesse na contratação de eventual interessado na contratação direta, com base no art. 6º, inciso XIX, e no art. 74, § 3º, da Lei 14.133/2021. O objetivo é a contratação de empresa especializada para os serviços técnicos de elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos de engenharia a serem executados no município de Vista Serrana.

**1. Descrição da necessidade da contratação** A Administração Municipal de Vista Serrana – PB tem a necessidade de elaborar projetos a serem executados no município, abrangendo:

- ✓ Projeto Básico (arquitetônico e estrutural) e executivos;
- ✓ Encaminhamento, acompanhamento e saneamento de eventuais pendências inerentes aos projetos;
- ✓ Aprovação dos projetos junto aos órgãos responsáveis da Paraíba, como SUDEMA, AESA, DNIT-PB, DER, CAIXA, CAGEPA, entre outros;
- ✓ Acompanhamento da execução de empreendimento habitacional de interesse social.

A contratação se justifica pela necessidade de suporte especializado para garantir a correta elaboração, aprovação e execução dos projetos, assegurando a viabilidade técnica e legal.

**2. Demonstração da previsão da contratação no plano anual** A necessidade de elaboração e acompanhamento dos projetos foi incluída no planejamento estratégico da Administração, sendo um dos eixos prioritários para o desenvolvimento urbano e infraestrutura do município.

**3. Requisitos da contratação** O contratado deve possuir experiência comprovada na elaboração de projetos básicos e executivos, bem como na intermediação com os órgãos reguladores estaduais e federais. Deve, ainda, dispor de equipe técnica qualificada para acompanhamento das obras.

**4. Estimativa das quantidades** Os serviços contratados incluem:

- ✓ Elaboração de projetos básicos e executivos;



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

- ✓ Análise e saneamento de pendências;
- ✓ Encaminhamento e aprovação dos projetos junto aos órgãos reguladores;
- ✓ Acompanhamento de execução de empreendimento habitacional.

**5. Levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica** Foi realizado levantamento de mercado para identificar possíveis prestadores de serviço. A escolha do Escritório LCL Serviços de Engenharia LTDA - ME, CNPJ 28.536.867/0001-85, com sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 601, Jardim Oceania - João Pessoa - PB, representado pelo Sr. Lincoln Cartaxo de Lira Junior, Advogado e Doutor em Engenharia Civil, se deve à sua especialização e expertise comprovadas na área.

**6. Estimativa do valor da contratação** A estimativa de custos foi elaborada com base em referências de mercado e projetos similares, considerando preços unitários referenciais e documentação de suporte. Os custos detalhados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR
1	Elaboração de projetos a serem executados no Município de Vista Serrana — PB, contemplando: Projeto Básico (arquitetônico e estrutural) e executivos, assim como (o) encaminhamento, acompanhamento, saneamento de eventuais pendências inerentes aos projetos e aprovação dos mesmos junto aos Órgãos responsáveis da Paraíba: SUDEMA, AESA, DNIT-PB, DER, CAIXA, CAGEPA, e demais órgãos estaduais e Federais. Acompanhamento da execução de empreendimento habitacional de interesse social.	12	4.000,00	48.000,00

**7. Descrição da solução como um todo** A solução contempla a elaboração de projetos, gestão de aprovação junto aos órgãos reguladores e acompanhamento da execução de obras, garantindo viabilidade técnica e conformidade legal.

**8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação** Não se justifica o parcelamento da contratação, pois a execução dos serviços exige integração e continuidade para evitar problemas de compatibilidade e retrabalho.

**9. Demonstrativo dos resultados pretendidos** Os resultados esperados incluem:

- ✓ Aprovação rápida e eficiente dos projetos;





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

- ✓ Redução de custos por meio da correta elaboração e acompanhamento dos projetos;
- ✓ Execução de obras alinhadas com as diretrizes técnicas e regulatórias.

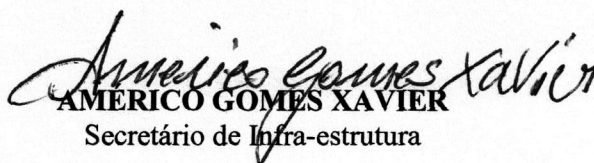
**10. Providências administrativas** foi verificado a capacidade técnica na empresa que e de conformidade, incluindo documentação técnica e fiscalização contratual. A empresa apresentou atestados de capacidade técnica, certidão de acervo técnico (CAT) de diversos órgãos, além de inscrição e regulamentação no CREA e OAB.

**11. Contratações correlatas** Não há contratações correlatas para este objeto.

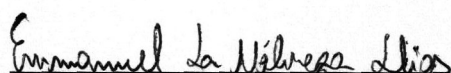
**12. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras** Os projetos deverão observar normas ambientais, com medidas de mitigação de impactos, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e recursos hídricos.

**13. Posicionamento conclusivo** A contratação do Escritório LCL Serviços de Engenharia Ltda-ME se apresenta como a solução mais viável técnica e economicamente para atender às necessidades da Administração Municipal de Vista Serrana - PB, garantindo segurança, qualidade e conformidade legal no desenvolvimento dos projetos urbanos.

VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, 25 de fevereiro de 2025.

  
**AMÉRICO GOMES XAVIER**  
 Secretário de Infra-estrutura

Aprovo o ETP em questão, autorizando o prosseguimento das etapas subsequentes para a contratação/aquisição conforme as diretrizes estabelecidas.

  
**Emmanuel da Nobrega Dias**  
 Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO: AMÉRICO GOMES XAVIER

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana – PB.

### 3.1. TIPO:

Serviço não continuado ( )

Obras/Serviço engenharia ( )

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ( )

Material de consumo ( )

Material permanente / equipamento ( )

### 4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR.UNITARIO
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Elaboração de projetos básicos e executivos;</li> <li>✓ Análise e saneamento de pendências;</li> <li>✓ Encaminhamento e aprovação dos projetos junto aos órgãos reguladores;</li> </ul> Acompanhamento de execução de empreendimento habitacional.	Mês	12	R\$ 4.000,00

### 5. JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal n.º 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art 194. Este novo diploma legal.

O desenvolvimento das atividades precípua da Administração exige a colaboração de terceiros, e nesse sentido a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos constituem fator primordial para o alcance dos melhores resultados na contratação e, conseqüentemente, na eficiente e econômica busca do interesse público.

Esses terceiros colaboradores são os gestores e fiscais de contratos administrativos, que devem ter conhecimento detalhado e constantemente aprimorado em relação às normas e procedimentos que regulam as licitações e contratações, bem como ter clareza sobre suas responsabilidades e competências.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – trata do tema em diversos dispositivos, impõem responsabilidades a controladoria interna e assessoria jurídica no sentido de orientar fiscais de contrato, bem como destaca a necessidade dos órgãos e entidades regulamentarem as atribuições de gestores e fiscais de contratos, modelos padronizados e procedimentos que envolvem a gestão contratual.

O presente texto tem por objetivo trazer considerações sobre a gestão de contratos na NLLC, o papel do gestor e fiscal de contrato no processo administrativo sancionador de contratados e a necessidade de regulamentação do procedimento de gestão contratual.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias

**A) Razão da escolha do executante.**

1. A futura **CONTRATADA** será a **LCL Serviços de Engenharia LTDA - ME**, CNPJ **28.536.867/0001-85**, com sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 601, Jardim Oceania - João Pessoa - PB, representado pelo Sr. Lincoln Cartaxo de Lira Junior, Advogado e Doutor em Engenharia Civil, CPF nº 068.978.614-05.

2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação.

**B) Pelo preço**

1. no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O custo a despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da Dotação Orçamentária, oriundos do orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

**03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

*04 122 0050 2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO: OBJETIVO: MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO*  
*FONTE : 1500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS*  
*179 3.3.90.39 00 1500.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA*

**7. DATA PREVISTA PARA INÍCIO:**

05 (cinco) dias.

**8. Prazo de Execução dos serviços;**

a) O prazo de execução do presente procedimento será 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços técnicos que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria acompanhar até a finalização.


**8.1. Local e horário da Entrega/Execução:**

1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

**9. OBSERVAÇÕES:**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

**10. DATA REQUERIMENTO:** 25 de fevereiro de 2025.

  
**AMÉRICO GOMES XAVIER**  
 Secretário de Infra-estrutura





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O amparo legal para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado nos art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, baseando-se nos requisitos de ;<sup>41</sup>

1.2. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*(...)*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*(...)*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

### 2- OBJETO

2.1. Contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana – PB. A Administração Municipal de Vista Serrana – PB tem a necessidade de elaborar projetos a serem executados no município, abrangendo:

- ✓ **Projeto Básico (arquitetônico e estrutural) e executivos;**
- ✓ **Encaminhamento, acompanhamento e saneamento de eventuais pendências inerentes aos projetos;**
- ✓ **Aprovação dos projetos junto aos órgãos responsáveis da Paraíba, como SUDEMA, AESA, DNIT-PB, DER, CAIXA, CAGEPA, entre outros;**
- ✓ **Acompanhamento da execução de empreendimento habitacional de interesse social.**

Os serviços contratados incluem:





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

- ✓ **Elaboração de projetos básicos e executivos;**
- ✓ **Análise e saneamento de pendências;**
- ✓ **Encaminhamento e aprovação dos projetos junto aos órgãos reguladores;**
- ✓ **Acompanhamento de execução de empreendimento habitacional.**

### **3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

3.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensado com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

### **4. DA ANÁLISE DE RISCOS**

4.1. Documento dispensado conforme Resolução nº 04, 21 de março de 2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.

### **5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE**

5.1. A futura **CONTRATADA** será a **LCL Serviços de Engenharia LTDA - ME**, CNPJ **28.536.867/0001-85**, com sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 601, Jardim Oceania - João Pessoa - PB, representado pelo Sr. Lincoln Cartaxo de Lira Junior, Advogado e Doutor em Engenharia Civil, CPF nº 068.978.614-05. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

### **6- DOS VALOR E DO PAGAMENTO**

6.1. O custo dos serviços mensal é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) 6.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar nota fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

6.4. O custo A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**7- JUSTIFICATIVA**

A Lei Federal nº 14.133, aprovada em 1º de abril de 2021, instituiu novas normas de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 1º), tendo entrado em vigor na data da sua publicação, conforme o art. 194. Este novo diploma legal.

O desenvolvimento das atividades precípua da Administração exige a colaboração de terceiros, e nesse sentido a gestão e a fiscalização dos contratos administrativos constituem fator primordial para o alcance dos melhores resultados na contratação e, conseqüentemente, na eficiente e econômica busca do interesse público.

Esses terceiros colaboradores são os gestores e fiscais de contratos administrativos, que devem ter conhecimento detalhado e constantemente aprimorado em relação às normas e procedimentos que regulam as licitações e contratações, bem como ter clareza sobre suas responsabilidades e competências.

A Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC – trata do tema em diversos dispositivos, impõem responsabilidades a controladoria interna e assessoria jurídica no sentido de orientar fiscais de contrato, bem como destaca a necessidade dos órgãos e entidades regulamentarem as atribuições de gestores e fiscais de contratos, modelos padronizados e procedimentos que envolvem a gestão contratual.

O presente texto tem por objetivo trazer considerações sobre a gestão de contratos na NLLC, o papel do gestor e fiscal de contrato no processo administrativo sancionador de contratados e a necessidade de regulamentação do procedimento de gestão contratual.

Tal contratação, opera em favor da eficiência e da segurança jurídica, viabilizando a aplicação da nova Lei de Licitações por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública, com balizamento, diretrizes e metodologias

**8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

8.1. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica a (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**9. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

10.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

10.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

10.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

10.5. Fiscalizar a execução do contrato.

**11. REAJUSTES DOS PREÇOS**

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os





**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –**

12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**13 - DA EXECUÇÃO, DO FATURAMENTO**

13.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

13.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

13.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

13.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**14. SANÇÕES ADMINISTRATIVA**

14.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

16.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Vista Serrana/PB, 25 de fevereiro de 2025.

*Américo Gomes Xavier*  
**AMÉRICO GOMES XAVIER**  
 Secretário de Infra-estrutura

*M. Soares*  
**MARIA IRISMAR PEREIRA SOARES**  
 Responsável pela Elaboração

Aprovo o Presente Termo.

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**  
 Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**OFÍCIO SMA Nº. \_\_\_\_\_/2025**

Vista Serrana – PB, 25 de fevereiro de 2025.

Ao exmo. Senhor Prefeito Municipal,  
 Emmanuel da Nóbrega Dias.

Assunto: Solicitação de serviços (*faz*)  
 Senhor Prefeito

**PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.**

**SOLICITO AUTORIZAÇÃO**, para que sejam tomadas as providências necessárias, para Contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana – PB. A Administração Municipal de Vista Serrana – PB tem a necessidade de elaborar projetos a serem executados no município, abrangendo:

- ✓ **Projeto Básico (arquitetônico e estrutural) e executivos;**
- ✓ **Encaminhamento, acompanhamento e saneamento de eventuais pendências inerentes aos projetos;**
- ✓ **Aprovação dos projetos junto aos órgãos responsáveis da Paraíba, como SUDEMA, AESA, DNIT-PB, DER, CAIXA, CAGEPA, entre outros;**
- ✓ **Acompanhamento da execução de empreendimento habitacional de interesse social.**

Os serviços contratados incluem:

- ✓ **Elaboração de projetos básicos e executivos;**
- ✓ **Análise e saneamento de pendências;**
- ✓ **Encaminhamento e aprovação dos projetos junto aos órgãos reguladores;**
- ✓ **Acompanhamento de execução de empreendimento habitacional.**

**DA ESCOLHA:** A escolha recaiu sobre a empresa **LCL Serviços de Engenharia LTDA - ME**, CNPJ **28.536.867/0001-85**, com sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 601, Jardim Oceania - João Pessoa - PB, representado pelo Sr. Lincoln Cartaxo de Lira Junior, Advogado e Doutor em Engenharia Civil, CPF nº 068.978.614-05.

**DO PREÇO:** Conforme proposta no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Isto posto, temos a convicção pela melhor escolha da executante com objetivo de prestar os serviços respectivos à Prefeitura Municipal de Vista Serrana.

Segue em anexo o DFD, documentação da empresa e proposta de preço.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

**Atenciosamente,**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

*Américo Gomes Xavier*  
**AMÉRICO GOMES XAVIER**  
Secretário de Infra-estrutura





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

## **DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**Processo Administrativo nº 2025.0075/2025**

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade Contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana – PB.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Vista Serrana/PB, 26 de fevereiro de 2025.

  
**QUERUBINA DA NOBREGA DIAS**  
Secretaria de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 08:58:11 foi protocolizado o documento sob o Nº 26615/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Número da Licitação: 00011/2025

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 27/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Vista Serrana

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 48.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos Vinculados (899), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 48.000,00

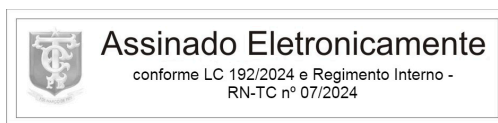
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LCL - Projetos e Serviços de Engenharia Eireli -ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 28.536.867/0001-85

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	5837b5a013619d23d8f73169a22fc19b
Autorização da autoridade competente	Sim	464664e765b55528e725418fea8c52bf
Estimativa da despesa	Sim	d7d601552679fc75d1ae3fcdea87a7c4
Estudo Técnico Preliminar	Sim	468c604a294a2574c08a99d2dc8161ae
Formalização de demanda	Sim	5fd5b292df726301bb615e4ec0ebf4ea
Justificativa de preço	Sim	d7d601552679fc75d1ae3fcdea87a7c4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	cd49b5d88d87d7611b78d2f2a0855b59
Previsão Orçamentária	Sim	2161313f81d16e5c11729116677a65f7
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LCL - Projetos e Serviços de Engenharia Eireli -ME	Sim	173e6eed4530b24cdccefdf7dfa27a32

**João Pessoa, 10 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**CONTRATO PMVS Nº 01.0083/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA - ESTADO DA  
 PARAÍBA E A EMPRESA LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o município de **VISTA SERRANA/PB**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Jeremias José do Nascimento, Centro, S/N - Prédio da Prefeitura Municipal de Vista Serrana - Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº; 09.151.598/0001-94, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **EMMANUEL DA NÓBREGA DIAS**, brasileiro, casado, residente na Rua Fidelino Gomes de Farias, nº 102, Centro, Vista Serrana - PB, portador do RG nº 4.144144 SDDS/PB e CPF nº 703.556.184-50, infra-assinado doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **LCL Serviços de Engenharia LTDA - ME**, CNPJ **28.536.867/0001-85**, com sede na Avenida Governador Flávio Ribeiro Coutinho, 500, Sala 601, Jardim Oceania - João Pessoa - PB, representado pelo Sr. Lincoln Cartaxo de Lira Junior, Advogado e Doutor em Engenharia Civil, CPF nº 068.978.614-05, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2025**, conforme artigo 74, inciso III, alínea C e F, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1.0 presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana - PB. A Administração Municipal de Vista Serrana - PB tem a necessidade de elaborar projetos a serem executados no município, abrangendo:

- ✓ Projeto Básico (arquitetônico e estrutural) e executivos;
- ✓ Encaminhamento, acompanhamento e saneamento de eventuais pendências inerentes aos projetos;
- ✓ Aprovação dos projetos junto aos órgãos responsáveis da Paraíba, como SUDEMA, AESA, DNIT-PB, DER, CAIXA, CAGEPA, entre outros;
- ✓ Acompanhamento da execução de empreendimento habitacional de interesse social.

Os serviços contratados incluem:

- ✓ Elaboração de projetos básicos e executivos;
- ✓ Análise e saneamento de pendências;
- ✓ Encaminhamento e aprovação dos projetos junto aos órgãos reguladores;
- ✓ Acompanhamento de execução de empreendimento habitacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

2.1. O custo dos serviços mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2.1.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.





**ESTADO DA PARAIBA  
MUNICIPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

3.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

**CLAUSULA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O **CONTRATADO**, é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO FATURAMENTO**

5.1. Os serviços deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições, detalhamento e especificações contidas nesse Termo de Referência, não eximindo o escritório jurídico da responsabilidade da execução de outras atividades atinentes ao objeto, a qualquer tempo e a critério da Administração.

5.2. A Contratante designará servidor para recebimento dos serviços, cujo objetivo será a conferência deste com as especificações, contidas na proposta, caso as disposições acima citadas não forem cumpridas, a comissão rejeitará o recebimento dele.

5.3. Por ocasião da análise do serviço, caso seja detectado que os mesmos não atendam às especificações do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a licitante a providenciar a substituição/refeito do bem não aceito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.6. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com as especificações dos serviços.

5.6.1. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

**CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA -**



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

6.1.0 prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -**

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundas do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo:

Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO -**

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.
2. Efetuar execução dos serviços em perfeitas condições, pelo prazo de vigência do contrato, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, descrição do serviço.
3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.
7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE -**

1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;
2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.
3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;
4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.
5. Fiscalizar a execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO -**

- 10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado

*R. Garcia Xavier*





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133);

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133);

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
 CNPJ. 09151598/0001-94

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE-**

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO-**

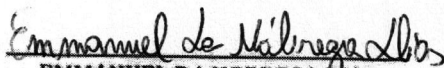
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Patos/PB, para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem acordos, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presenciais, para que o Contrato produza os efeitos jurídicos.

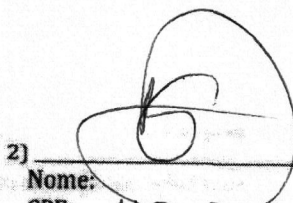
Vista Serrana/PB 27 de fevereiro de 2025.

  
 EMMANUEL DA NOBREGA DIAS  
 PREFEITO CONSTITUCIONAL  
 CONTRATANTE

  
 LCL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME  
 28.536.867/0001-85  
 CONTRATADA

**Testemunhas:**

1)   
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: 103.556.569-77

2)   
 Nome: \_\_\_\_\_  
 CPF: 115.234.054-90





# JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei nº. 003, de 30/11/94

Segunda-feira, 10 de março de 2025.

Tiragem: Especial

## EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.0075/2025**

**INEXIGIBILIDADE 008/2025**

**CONTRATO Nº: 01.0083/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA

**CONTRATADO:** LCL Serviços de Engenharia LTDA - ME, CNPJ 28.536.867/0001-85

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana – PB.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**GESTÃO/UNIDADE**

**Unidade Orçamentária:**

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 27 de fevereiro de 2026.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de fevereiro de 2025.



**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n° 16/2025 - GP

**Nomeia Gestor de Contrato do Município de  
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

**RESOLVE:**

**NOMEAR O Gestor de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, EDUARDA AQUILINO DE FARIAS CPF 703.564.214-57 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**  
*PREFEITO CONSTITUCIONAL*



ESTADO DA PARAIBA  
MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA  
CNPJ. 09151598/0001-94  
SECRETARIA DE FINANÇAS

## DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2025.0075/2025

Visto etc.

Declaro conforme solicitação haver previsão orçamentária, bem como disponibilidade Contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana – PB.

A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2025, na dotação da secretaria solicitante:

Unidade Orçamentária:

03.01 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Classificação funcional:

04 122 0050 2097 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento, Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

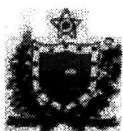
Elemento de despesas:

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Restitua-se os autos ao setor de licitação

Vista Serrana/PB, 26 de fevereiro de 2025.

  
QUERUBINA DA NOBREGA DIAS  
Secretaria de Finanças



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: 7426.72A6.EFA0.130B

Emitida no dia 10/02/2025 às 08:30:32

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **28.536.867/0001-85**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LCL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 28.536.867/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:40 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **2A0E.30B8.FC1A.149A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.536.867/0001-85  
**Razão Social:** LCL SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI ME  
**Endereço:** AV MONTEIRO DA FRANCA 160 SALA 003A / MANAIRA / JOAO PESSOA / PB / 58038-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2025 a 24/03/2025

**Certificação Número:** 2025022304014946006040

Informação obtida em 25/02/2025 14:07:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA</b>	Data: 10/02/2025 Hora: 08:31
	<b>SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL</b>	
	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

<b>Número da Certidão</b>	<b>Nº de Controle de Autenticação</b>
2025/024132	523.449.545.489

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

<b>C.N.P.J./C.P.F.</b> 28536867000185	<b>Nome do Contribuinte</b> LCL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME			
<b>Endereço</b> AV GOV FLAVIO RIBEIRO COUTINHO	<b>Número</b> 00500	<b>Apto/Sala</b>	<b>Bloco</b>	<b>Complemento</b> SALA 601;
<b>Bairro</b> JARDIM OCEANIA	<b>CEP</b> 58037005	<b>Cidade</b> JOAO PESSOA		<b>UF</b> PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

**INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE**

MERCANTIS: 138619-1

IMOBILIÁRIAS:

**OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
 Certidão emitida gratuitamente em 10/02/2025 08:31:52





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: LCL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 28.536.867/0001-85  
Certidão nº: 73623605/2024  
Expedição: 23/10/2024, às 15:54:57  
Validade: 21/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LCL SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.536.867/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: [cdnt@tst.jus.br](mailto:cdnt@tst.jus.br)





**ESTADO DA PARAIBA**  
**MUNICIPIO DE VISTA SERRANA**  
CNPJ. 09151598/0001-94

Portaria n° 15/2025 - GP

**Nomeia fiscal de Contrato do Município de  
Vista Serrana-PB.**

O Prefeito Constitucional do Município de VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei pertinente em vigor:

**RESOLVE:**

**NOMEAR O Fiscal de Contrato exceto obras e serviços de engenharia do Município de Vista Serrana a Senhora, FÁBIA REJANE LOPES DE SOUSA CPF 052.100.144-79 a partir de 02 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.**

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VISTA SERRANA, 02 de janeiro de 2025.

*Emmanuel da Nobrega Dias*  
**EMMANUEL DA NOBREGA DIAS**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 09:00:28 foi protocolizado o documento sob o N° 26621/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Vista Serrana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Denis Garcia Xavier.

Número do Contrato: 000100832025

Data da Publicação: 10/03/2025

Data da Assinatura: 27/02/2025

Data Final do Contrato: 27/02/2026

Valor Contratado: R\$ 48.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços especializados para a elaboração, acompanhamento e aprovação de projetos no município de Vista Serrana - PB.

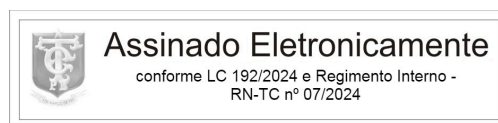
Contratado (Nome): LCL - Projetos e Serviços de Engenharia Eireli -ME

Contratado (CNPJ): 28.536.867/0001-85

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	50c54698763b4378b966e346ddab013d
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	b65e82912ed8198fdadbf16018073c15
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2161313f81d16e5c11729116677a65f7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	bcd0477f33393c11ef24f112700cc2d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	44e4c85ea4cb307b655806b6e928dfca
Designação do gestor do contrato	Sim	f36c5d65b0d4b16857e137ef14df7fe3

João Pessoa, 10 de Março de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

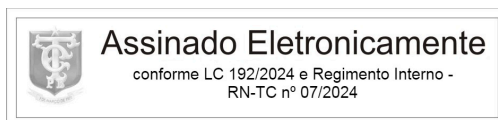
**Documento:** 26615/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Vista Serrana**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO

### CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2025 às 09:00h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 26621/25 ao Documento 26615/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 26615/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 42	bcdcb0477f33393c11ef24f112700cc2d
Comprovante de publicidade	43	50c54698763b4378b966e346ddab013d
Designação do gestor do contrato	44	f36c5d65b0d4b16857e137ef14df7fe3
Comprovação da existência de dotação orçamentária	45	2161313f81d16e5c11729116677a65f7
Comprovações de regularidade da contratada	46 - 50	b65e82912ed8198fdadb16018073c15
Designação do fiscal administrativo do contrato	51	44e4c85ea4cb307b655806b6e928dfca
RECIBO PROTOCOLO	52	0f4c472005dcd792db7dc4431e3184c5

**João Pessoa, 10 de Março de 2025****Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**